



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230335

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-029 PMRP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) DAHU CARLOS BURANI MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 697.137.152-68, residente na RUA ANTONIO BELUZZO Nº 37 - GUANABARA, e de outro lado a firma C. RIBEIRO DA SILVA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.628.056/0001-34, estabelecida à RUA JK DE OLIVEIRA Nº 192 - CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLOS RIBEIRO DA SILVA, residente na RUA AÇAILANDIA LOTE 01, CELIO BRAZ, Itinga do Maranhão-MA, portador do(a) CPF 328.394.483-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-029 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041278	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 52 FOLHAS, TAM 15 3X216MM - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	3,00	5,000	15,00
046443	FOLHA DE ISOPOR 15MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	100,00	4,220	422,00
057765	ENVELOPE PARDOS, FORMATO 229X324 CM A4 FECHADO.CAIXA COM 250 UNIDADES. - Marca.: FORONI	CAIXA	15,00	45,000	675,00
057800	LÍQUIDO LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO 60ML - Marca.: R ADEX	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
057820	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BLINDER CLIPS EM AÇO ,CARBON O REVESTIDO - Marca.: VMP TAM:19MM-CX 12UND	CAIXA	15,00	11,000	165,00
057843	PASTA FINA COM ABA E ELÁSTICO EM CARTÃO DUPLEX PLAST IFICADO- - Marca.: CCL COM ILHÓIS- CORES VARIADAS	UNIDADE	25,00	1,600	40,00
061391	ENVELOPE COLORIDO PARA CONVITE 72X108 MM, 80 G/MY CA IXA COM 100 UNIDADES - Marca.: FORONI CADA.	CAIXA	15,00	30,000	450,00
073777	BARBANTE- ESPESURA 6 MM-ROLO COM 150MTS - Marca.: E UROROMA	UNIDADE	7,00	6,500	45,50
073798	COLA INSTANTÂNEA DE SECAGEM RÁPIDA. TUBO COM 20GR - Marca.: CIRCULO	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
073800	COLA PARA ISOPOR E E.V.A NÃO TÓXICA 90 GR - Marca.: BAMBINI	UNIDADE	75,00	3,000	225,00
073805	DVD-R, 4,7GB/120 min - TUBO COM 50 UNIDADES - Marca.: ELGIN	TUBO	300,00	30,000	9.000,00
073815	ENVELOPE COLORIDO 80 G/MY PARA CONVITE 114X229 MM, C AIXA COM 100 - Marca.: FORONI UNIDADES CADA.	CAIXA	10,00	58,000	580,00
073823	ENVELOPE PEQUENO PARDOS, TAM 162 X 229CM, CAIXA COM 2 50 UNIDADES. - Marca.: FORONI	CAIXA	10,00	41,000	410,00
073840	PITILHO. ROLO 5 X 50 M. CORES DIVERSAS. - Marca.: PROGRESSO	ROLO	5,00	3,000	15,00
073850	LÁPIS DE COR GRANDE NÃO ATÓXICO. CAIXA COM 12 CORES. ALTA QUALIDADE. - Marca.: MAKE+ CORPO EM MADEIRA	CAIXA	60,00	3,000	180,00
073864	PAPEL CREPOM - CORES VARIADAS - Marca.: VMP	UNIDADE	100,00	1,100	110,00
073867	PAPEL MADEIRA DIMENSÕES: 66 X 96 CM - Marca.: JANDAI	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
073890	PASTA POLYCLIP-PP TRANSPARENTE-TAM 34 X 24 ; 5 CM - Marca.: DAC	UNIDADE	15,00	5,400	81,00
073892	PERCEVEJO LATONADO DOURADO- CAIXA COM 100 UNIDADES. - Marca.: ACC	CAIXA	15,00	2,500	37,50
073909	PORTA OBJETOS PARA CARTÃO, BLOCO, CANETA, RÉGUA, CLIPS. EM ACRÍLICO - Marca.: WALEU RESISTENTE.	UNIDADE	2,00	11,000	22,00
073926	UMEDECEDOR DE DEDOS. EMBALAGEM COM 12GRS. ATÓXICO E INODORO - Marca.: RÁDEX	UNIDADE	10,00	1,600	16,00
075491	ETIQUETAS ADESIVAS PARA SELAR ENVELOPE LAMINADO OURO /PRATA.FORMATOS DIVERSOS. - Marca.: YINS ROLO COM 1000 UNIDADE CADA.	ROLO	30,00	0,800	24,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



075493	PAPEL CARTÃO 50X70 COM BRILHO, CORES VARIADAS - Marca .: VMP	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
087565	COLA LIQUIDA, FRASCO DE 1 (UM) LITRO PARA PAPEL, BRANCA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, FA - Marca.: BAMBINI BRICADA COM LÁTEX, ADITIVOS, PLASTIFICANTES, COM TAMPA GIRATÓRIA TOTALMENTE REMOVÍVEL.	UNIDADE	15,00	8,000	120,00
087570	ENVELOPES PARA CD/DVD TAM:126X126MM COM JANELA CELU CAT COM ABA DE FECHAMENTO - Marca.: FORONI .CAIXA COM 100 UNIDADES CADA.	CAIXA	1,00	30,000	30,00
087580	PASTA CATÁLOGO COM 100 ENVELOPES, 04 COLCHETES DE METAL E VISOR. TAM: 257 X 335 - Marca.: DAC X 15MM. BRANCO.	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
099186	GRAMPO EM AÇO TRILHO - CAIXA COM 50 UNIDADES - Marca .: ACC	CAIXA	15,00	8,000	120,00
136467	FITA ADESIVA, COLORIDA - TAMANHO MÍNIMO: 12MM X 10M - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
136478	PERFURADOR PARA PAPEL COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 20 FOLHAS - Marca.: MAKE+	UNIDADE	1,00	14,000	14,00
136479	PINCEL MARCA TEXTO EM GEL. CORES VARIADAS - Marca.: MAKE+	UNIDADE	25,00	2,900	72,50
165777	BORRACHA PONTEIRA BRANCA. CAIXA COM 50 UNIDADES. - Marca.: MERCUR	CAIXA	75,00	7,000	525,00
165781	GRAMPOS TRANÇADOS PARA PAPEL ? TAMANHO Nº 2 ? COM 50 UNIDADES - (CLIPS - Marca.: ACC MARIPOSA)	CAIXA	15,00	6,000	90,00
165786	E.V.A. COM GLITTER TAMANHO MÍNIMO: 40 X 50 CM - CORES VARIADAS. - Marca.: MAKE+	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
165789	E.V.A. TEXTURIZADO TAMANHO MÍNIMO: 40 X 50 CM - CORES VARIADAS. - Marca.: MAKE+	UNIDADE	300,00	4,800	1.440,00
165791	EMBALAGEM PARA PRESENTE TAM: 25X 35CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. - Marca.: GALA	PACOTE	10,00	25,000	250,00
165798	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL ? TAMANHO MÍNIMO 24mm X 30m. - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	15,00	6,600	99,00
165799	FITA ADESIVA TRANSPARENTE ? TAMANHO MÍNIMO 48MM X 45MTS - COMPOSIÇÃO: FILME - Marca.: EUROCEL DE POLIPROPILENO COM ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA.	UNIDADE	15,00	3,500	52,50
165801	FITA CREPE, TAMANHO MÍNIMO: 50MM X 50M, COMPOSIÇÃO: COLA AQUOSA (ATÓXICA) E - Marca.: EUROCEL PAPEL CREPADO.	UNIDADE	30,00	12,500	375,00
165803	FITA DE CETIM. PEÇA DE 22MM X 10M. CORES DIVERSAS - Marca.: PROGRESSO	UNIDADE	5,00	6,500	32,50
165807	GRAMPEADOR DE MÃO TIPO ALICATE, PARA GRAMPOS 26/6, COM DEPÓSITO DE - Marca.: MAKE+ DE GRAMPO EM INOX.	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
165809	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MODELO 26/6, CAIXA COM 5.000 GRAMPOS, EM METAL NIQUELADO - Marca.: ACC PRATEADO	CAIXA	5,00	4,000	20,00
165814	PAINEL PARA PAREDE DE ZINCO. TAMANHO MÍNIMO: 45X70CM . ESTAMPAS DIVERSAS. - Marca.: MAGICA	UNIDADE	15,00	7,500	112,50
165817	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 150g/m ² , AUTO-ADESIVO, BRANCO - BRILHANTE PACOTE - Marca.: MASTERPRINT COM 50 FOLHAS.	PACOTE	100,00	19,000	1.900,00
165820	PILHA ALCALINA TAMANHO AAA - EMBALAGEM COM 1 PAR - Marca.: PANASONIC	PAR	15,00	2,200	33,00
165822	PILHA ALCALINA TAMANHO D - EMBALAGEM COM 1 PAR - Marca.: PANASONIC	PAR	15,00	9,500	142,50
165823	PINCEL DE CERDAS NATURAL Nº 04 - Marca.: CASTELO	UNIDADE	15,00	0,650	9,75
165825	PINCEL DE CERDAS NATURAL Nº 20 - Marca.: CASTELO	UNIDADE	15,00	1,700	25,50
165826	PISTOLA DE COLA QUENTE VOLTAGEM MÍNIMA DE 10W. USO PARA COLAGEM DE PAPEL, - Marca.: MAKE+ PAPELÃO MADEIRA, CORTIÇA, ISOPOR, ARTESANATO EM GERAL, FLORES, DECORAÇÕES. APLICADOR UTILIZA COLA QUENTE DE RESINA PLÁSTICA. GATILHO AVANÇADO PARA FLUXO CONTÍNUO DE COLA. UTILIZA BASTÃO DE COLA FINO. BIVOLT.	UNIDADE	2,00	11,500	23,00
165828	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO MEDIDAS: 1,20 M X 90 CM (A X L); - Marca.: STALO COMPOSIÇÃO CHAPA: FIBRA DE MADEIRA REFLORESTADA DE (3 MM) REVISTIDA COM PINTURA BRANCA VITRIFICADA BRILHANTE. SUPORTE PEQUENO PARA APAGADOR TAMBÉM EM ALUMÍNIO. NÃO ABSORVE TINTA DE MARCADORES ESPECIAIS.	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
165830	REABASTECEDOR DE PINCEL PERMANENTE; FRASCO COM 40ML. CORES VARIADAS - Marca.: RADEX	UNIDADE	5,00	6,100	30,50
165832	TESOURA PEQUENA PONTA ARREDONDADA CORES DIVERSAS - Marca.: VMP	UNIDADE	15,00	2,100	31,50
165834	TINTA PARA CARIMBO FRASCO COM 40ML. - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
165837	CAIXA ORGANIZADORA EM POLIIONDA, COM TAMPA, PEGADORES NAS LATERAIS-TAMANHO - Marca.: ALAPLAST MÉDIO MEDIDAS MÍNIMAS: 370x280x212mm - CORES VARIADAS	UNIDADE	25,00	30,000	750,00

VALOR GLOBAL R\$ 21.496,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 21.496,75 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-029 PMRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO Nº 9.2023-029 PMRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO

1.1. A entrega do referido objeto na zona urbana deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante, ao Fiscal do Contrato, nos seguintes locais: **a)** nas Escolas da Rede Pública de Ensino localizadas na zona urbana no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h; e **b)** na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Mi nas Gerais nº 582, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

1.2. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra/Serviço recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

1.3. Caberá a(o) servidor(a) **ODALICE PEREIRA REIS**, acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços e para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

1.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

1.4.1. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

1.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adção de medidas convenientes.

1.4.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

1.4.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

1.5. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos/serviços, caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura com eficácia legal após a publicação de seu extrato;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5. solicitar a troca dos materiais mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Almoarifado, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;
- 1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 9.2023-029 PMRP

1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
 3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.
 4. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra emitida pelo órgão/setor responsável.
 5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.
 6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.
 7. Manter todas as certidões fiscais e licenças necessárias para o exercício da atividade em vigência, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produtos/serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.103010111.2.093 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 21.496,75
2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



contados do adimplemento da obrigação.

2.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deveá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Trabalhista, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1. A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2. Na Nota Fiscal deverá conter o Número do Pregão e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-029 PMRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DAHU CARLOS BURANI MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 18 de Setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

C. RIBEIRO DA SILVA - ME
CNPJ 07.628.056/0001-34
CONTRATADO(A)

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

